



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 312/2002
Serviço: Gabinete do Prefeito Municipal
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 30/09/2002

Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar à Esta Egrégia Casa de Leis o projeto de lei Orçamentárias que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2003.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas constitucionais à respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei Municipal 1646/2002 – Lei das Diretrizes Orçamentárias.

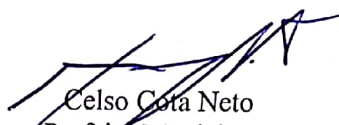
Conforme determina o art. 165, parágrafo 5º, Inciso I da Constituição Federal, o orçamento das entidades da Administração, inclusive os fundos especiais, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e de obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto é todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e viabilizar economicamente o Município.

Toda a nova metodologia de elaboração dos instrumentos de Planejamento, consoante com o disposto nas Portarias número 42, de 14/04/1999, e 163, de 04/05/2001, do Governo Federal.

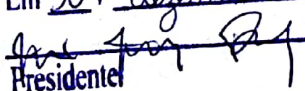
Conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres vereadores desta Casa para com a causa pública e o interesse do povo que representamos, esperamos que essa edilidade, reconhecendo que o presente projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda a sua aprovação na exata forma como proposto.

Cordiais Saudações,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

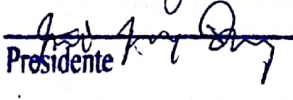
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 30 de dezembro de 2002

 Presidente
 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 27 de dezembro de 2002

 Presidente
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 199

Em 30/09/02 às 16:00

Projeto de Lei 199

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARIANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fica a despesa do Município para o exercício de 2003 em R\$ 30.013.836,00 (trinta milhões, treze mil oitocentos e trinta e seis reais).

Art. 2º - A receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

Receita Correntes R\$ 32.848.688,00

Receita Tributária R\$ 3.649.576,00
Receita Patrimonial R\$ 25.633,00
Receita de Serviços R\$ 561.229,00
Transferências Correntes: R\$ 28.378.868,00
Outras Receitas Correntes: R\$ 233.382,00

Receita de Capital..... R\$ 62.571,00

Outras Receitas de Capital R\$ 62.571,00

Total das Receitas:..... R\$ 32.911.259,00

(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF... R\$ 2.897.423,00

Total Geral das Receitas R\$ 30.013.836,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 30/ dezembro / 2002

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 27/ dezembro / 2002

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei que representam a seguinte composição por função e Órgão de governo:

Funções

01 – Legislativa	R\$ 1.701.446,00
02 – Judiciária	R\$ 214.300,00
04 – Administração	R\$ 6.054.741,00
06 – Segurança Pública	R\$ 283.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.859.890,00
10 – Saúde	R\$ 4.504.826,00
12 – Educação:	R\$ 9.061.021,00
13 – Cultura:	R\$ 226.300,00
15 – Urbanismo	R\$ 2.706.000,00
17 – Saneamento	R\$ 1.205.000,00
23 – Comércio e Serviços:.....	R\$ 212.500,00
26 – Transporte.....	R\$ 440.000,00
27 – Desporto e Lazer:	R\$ 370.000,00
28 – Encargos Especiais:	R\$ 875.340,00
99 – Reserva de Contingência:	R\$ 299.472,00

Total Geral das Despesas..... R\$ 30.013.836,00

Órgãos:

Administração Indireta, Câmara e Fundos Autônomos....R\$ 1.701.446,00

01 – Câmara Municipal de MarianaR\$ 1.701.446,00

Administração Direta R\$ 28.312.390,00

02 - Prefeitura Municipal de Mariana: R\$ 28.312.390,00

02 – Gabinete do Prefeito.....	R\$ 594.386,00
03 – Procuradoria Geral do Município	R\$ 255.300,00
04 – Sec. Mun. de Adm. Ind. Com. e Desenv.	R\$ 2.456.430,00
05 – Sec. Mun. Obras Serv. Públicos.....	R\$ 6.986.225,00
06 – Sec. Municipal de Fazenda:	R\$ 923.200,00
07 – Sec. Municipal de Saúde:	R\$ 4.504.826,00
08 – Sec. Municipal de Ação Social:.....	R\$ 2.117.830,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 30/ dezembro 12002

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 27/ dezembro 12002

Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

09 – Sec. Municipal de Educação:	R\$ 9.061.021,00
10 – Sec. Mun. Cultura, Turismo e Desportos:....	R\$ 1.068.200,00
11 – Controladoria Municipal:	R\$ 45.500,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 299.472,00

Art. 4º - Ficam os órgãos da Administração Direta, inclusive os fundos municipais autorizados a realizarem operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8% (oito por cento) da receita líquida real, nos termos do artigo 9º da Resolução Federal 78/98.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do montante da despesa fixada no art. 1º desta lei, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - A reserva de contingência é destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido no artigo 22 da Lei das Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal 1.646/2002.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2003.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 30 / dezembro / 2002

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 27 / dezembro / 2002

Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 199/2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARIANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2003 em R\$ 30.013.836,00 (trinta milhões, treze mil oitocentos e trinta e seis reais).

Art. 2º - A receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

Receita Correntes	R\$ 32.848.688,00
Receita Tributária.....	R\$ 3.649.576,00
Receita Patrimonial	R\$ 25.633,00
Receita de Serviços	R\$ 561.229,00
Transferências Correntes	R\$ 28.378.868,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 233.382,00
Receita de Capital	R\$ 62.571,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 62.571,00
Total das Receitas:.....	R\$ 32.911.259,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF.....	R\$ 2.897.423,00
Total Geral das Receitas	R\$ 30.013.836,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei que representam a seguinte composição por função e Órgão de governo:

Funções

01 - Legislativa	R\$ 1.701.446,00
------------------------	------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89

Mariana - MG

02 -	Judiciária	R\$	214.300,00
04 -	Administração	R\$	6.054.741,00
06 -	Segurança Pública	R\$	283.000,00
08 -	Assistência Social	R\$	1.859.890,00
10 -	Saúde	R\$	4.504.826,00
12 -	Educação	R\$	9.061.021,00
13 -	Cultura	R\$	226.300,00
15 -	Urbanismo	R\$	2.706.000,00
17 -	Saneamento	R\$	1.205.000,00
23 -	Comércio e Serviços	R\$	212.500,00
26 -	Transporte	R\$	440.000,00
27 -	Desporto e Lazer	R\$	370.000,00
28 -	Encargos Especiais	R\$	875.340,00
99 -	Reserva de Contingência	R\$	299.472,00

Total Geral das Despesas R\$ 30.013.836,00

Órgãos:

Administração Indireta, Câmara e Fundos Autônomos..... R\$ 1.701.446,00

01 – Câmara Municipal de Mariana..... R\$ 1.701.446,00

Administração Direta R\$ 28.312.390,00

02 – Prefeitura Municipal de Mariana..... R\$ 28.312.390,00

02 –	Gabinete do Prefeito	R\$	594.386,00
03 -	Procuradoria Geral do Município	R\$	255.300,00
04	Sec. Mun. de Adm. Ind. Com. e Deserv.....	R\$	2.456.430,00
05 -	Sec. Mun. Obras Serv. Públicos.....	R\$	6.986.225,00
06 -	Sec. Municipal de Fazenda.....	R\$	923.200,00
07 -	Sec. Municipal de Saúde	R\$	4.504.826,00
08 -	Sec. Municipal de Ação Social.....	R\$	2.117.830,00
09 -	Sec. Municipal de Educação.....	R\$	9.061.021,00
10 -	Sec. Mun. Cultura, Turismo e Desportos.....	R\$	1.068.200,00
11 -	Controladoria Municipal.....	R\$	45.500,00
99 -	Reserva de Contingência	R\$	299.472,00

Parágrafo único: Fica ao Legislativo assegurado o direito de reforçar seu orçamento próprio no limite de 8% (oito por cento) previsto no artigo 29 – A – Inciso I da Constituição Federal, cabendo ao Executivo o dever de repassar a Câmara Municipal de Mariana os recursos financeiros correspondentes a este limite.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

Art. 4º - Ficam os órgãos da Administração Direta, inclusive os fundos municipais autorizados a realizarem operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8% (oito por cento) da receita líquida real, nos termo do artigo 9º da Resolução Federal 78/98.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **40% (quarenta por cento)** do montante da despesa fixada no art. 1º desta lei, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - A reserva de contingência é destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido no artigo 22 da Lei das Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal 1.646/2002.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2003.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Mariana, 30 de Dezembro de 2002.

Comissão de Redação Final



José Jarbas Ramos

Jamil José Abjaudi

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior